



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Dom Serafim, 434 – Centro  
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

**DECRETO Nº 086 DE 09 DE AGOSTO DE 2019**

Regulamenta a atividade de apreensão e guarda de animais de médio e grande porte no Município de Araçuaí e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, ARMANDO JARDIM PAIXÃO**, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que é proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e em logradouros públicos, nos termos dispostos no artigo 1º da Lei nº 412, de 07 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a terceirização do serviço de guarda, alimentação e cuidados dos animais apreendidos, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 3º da lei 412, de 07 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que o art. 12 da Lei 412/2017, autoriza a regulamentação da aplicação da Lei, por decreto;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica regulamentado por este decreto o serviço de apreensão e guarda de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população.

**§1º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Animais de médio porte: cães, ovinos, caprinos e suínos;
- II – Animais de grande porte: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

§2º Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, responsável pela captura, apreensão, transporte e guarda dos animais soltos nos logradouros públicos.

**Parágrafo único** – o serviço constante no caput deste artigo, poderá a critério da Administração Pública ser terceirizado mediante contratação por licitação para prestador de serviço dessa natureza.

### **Da apreensão dos animais encontrados nas vias e demais espaços públicos**

**Art. 3º** Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

- I – encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;
- II - suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;
- III - cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

### **Da liberação dos animais apreendidos**

**Art. 4º** Os animais apreendidos somente serão liberados após a comprovação do pagamento das seguintes despesas:

**a) Animais de grande porte:**

- I- Multa equivalente 01 UFPA, pela apreensão;
- II- Taxa de liberação equivalente a 50% da UFPA;
- III- Despesas efetuadas com alimentação, calculados em 20% (vinte por cento) da UFPA, por dia.

**b) Animais de pequeno médio porte:**

- I- Multa equivalente a 50% da UFPA, pela apreensão;
- II- Taxa de liberação equivalente a 25% da UFPA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

III- Despesas efetuadas com alimentação e tratamento, calculados em 10% (dez por cento) da UFPA;

§1º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 7 (sete) dias corridos, após será efetivada uma das hipóteses de destinação previstas no artigo 7º deste Decreto.

§2º Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido e o requerimento de liberação do animal.

II – apresentar o formulário de que trata o inciso I no Departamento de Arrecadação e Fiscalização e retirar a guia para o pagamento da respectiva multa e taxa de apreensão de animais, diárias e expedição, instituídas pela lei 412/2017.

III – apresentar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão ou empresa responsável pela apreensão dos animais a guia de quitação da multa, taxa e diárias;

IV Quando a guarda do animal apreendido for objeto de terceirização do serviço, o pagamento das despesas efetuadas com a alimentação do animal poderá ocorrer diretamente a empresa ou pessoa física responsável pela guarda dos animais.

V – efetuar o pagamento da taxa na rede bancária credenciada;

VI – retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito em via original, sob pena de incidir novas multas, taxas e diárias.

§3º No caso de terceirização do serviço de guarda e cuidados com os animais apreendidos, a retirada do animal apreendido será por conta do seu proprietário, no local onde ele estiver, podendo ocorrer a guarda destes animais em outro Município, sede do contratado para a prestação dos serviços.

§4º A liberação do animal não implica por parte do proprietário no direito de mantê-lo solto nos logradouros públicos, podendo ser apreendido quantas vezes for encontrado nas vias públicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

**Art. 5º** O Município não se responsabilizará por animal que apresentar aspecto doentio no ato da apreensão, cuja anomalia constará na ficha de apreensão, e vier a falecer antes da retirada pelo proprietário.

**Art. 6º** O Município de Araçuaí não responde por indenizações, nos casos de:

I – dano ou morte do animal apreendido;

II – eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

**Parágrafo único.** Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

**Art. 7º** O animal apreendido, quando não reclamado junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, no prazo estabelecido pelo §1º do art. 4º deste Decreto, terá a seguinte destinação:

I – Se apreendido e mantido pela prefeitura:

a) - doação para instituições beneficentes ou

b) – alienado em hasta pública ficando o valor obtido com a alienação destinado a cobrir as despesas com o serviço de apreensão e manutenção dos animais.

II - Se o animal estiver sob os cuidados de empresa terceirizada, após 7 (sete) dias corridos contado do dia seguinte à apreensão, este será doado para a empresa com a finalidade de cobrir as despesas com a manutenção do serviço.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**ARMANDO JARDIM PAIXÃO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**